



**Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª**  
**Orçamento do Estado para 2024**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 150.º

[...]

Os artigos 9.º e **78º- D** e a verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 78.º -D

[...]

1 — [...]:

**a)** Por revisor oficial de contas ou contabilista certificado ~~independente~~, nas situações em que a regularização de imposto não exceda 10 000 € por declaração periódica;

**b)** [...].

2 — A certificação por revisor oficial de contas ou por contabilista certificado ~~independente~~ prevista no número anterior é efetuada para cada um dos documentos e períodos a que se refere a regularização e até à entrega do correspondente pedido, sob pena de o pedido de autorização prévia não se considerar apresentado, devendo a certificação ser feita, no caso de a regularização dos créditos não depender de pedido de autorização prévia, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo.

3 — O revisor oficial de contas ou o contabilista certificado ~~independente~~ devem, ainda, certificar que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis, atento o disposto no n.º 4 do artigo 78.º -A.

[...]»



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento  
Paulo Rios de Oliveira  
Hugo Carneiro  
Márcia Passos  
Duarte Pacheco  
Jorge Salgueiro Mendes  
Alexandre Simões

**Nota justificativa:**

As alterações do Código do IVA, efetuadas pelas Leis n.º 2/2020, de 31 de março, e n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, pretenderam obstar à necessidade de intervenção de um Revisor Oficial de Contas em processos de regularização de montantes inferiores a 10 000€, reduzindo um custo de contexto para as empresas.

Ao figurar no texto da lei a referência a um contabilista certificado independente, pressupõe-se a intervenção de um outro contabilista certificado, pondo em causa o objetivo de redução de custos de contexto, ao afastar a possibilidade de recurso ao contabilista da empresa, o qual não está menos vinculado a um regime de independência técnica, situação perfeitamente dispensável num período pós pandemia e de crise económica e instabilidade internacional em que as empresas lutam pela sua sobrevivência e dos seus postos de trabalho.